



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 681, DE 13 OUTUBRO DE 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 402/2021 Coren-PI.

CONSIDERANDO o Memorando nº 43/2021 – Departamento Financeiro;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 402/2021 Coren-PI.

Art. 2º – Designar as servidoras discriminadas abaixo, para exercerem a fiscalização dos serviços de fornecimento de água, esgoto e energia na sede e nas Subseções do Coren-PI, celebrado com a empresa, conforme abaixo discriminado:

➤ **SEDE – TERESINA – PI**

Sra. Gardênia Mendes de Sousa Silva, matrícula nº 022, como Fiscal Titular;

Sra. Kerolaine Gomes Araújo, matrícula nº 126, como Fiscal Substituta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

➤ **SUBSEÇÃO DE FLORIANO – PI**

Sra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, matrícula nº 053, como Fiscal Titular;
Sra. Kerolaine Gomes Araújo, matrícula nº 126, como Fiscal Substituta.

➤ **SUBSEÇÃO PICOS – PI**

Sra. Ana Yara Bezerra de Sá, matrícula nº 033 como Fiscal Titular;
Sra. Kerolaine Gomes Araújo, matrícula nº 126, como Fiscal Substituta.

➤ **SUBSEÇÃO DE PARNAÍBA – PI**

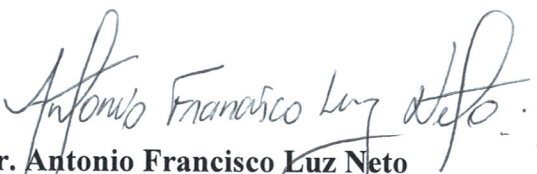
Sra. Kellyane Rodrigues Carvalho, matrícula nº 043 como Fiscal Titular.
Sra. Kerolaine Gomes Araújo, matrícula nº 126, como Fiscal Substituta.

Art. 3º – Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º – Dê ciência aos interessados;

Art. 5º – Autue-se no processo.

Teresina, 13 de outubro de 2021.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF